

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 003/LCIC/2014 – 02/09/2014

RDC ELETRÔNICO Nº 007/DFLC/SBVT/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO SISTEMA DE PISTAS, PÁTIO DE AERONAVES, TERMINAL DE PASSAGEIROS, CENTRAL DE UTILIDADES, SISTEMAS VIÁRIOS, ESTACIONAMENTO, MACRODRENAGEM INTERNA E OBRAS COMPLEMENTARES DO AEROPORTO EURICO DE AGUIAR SALLES, VITÓRIA/ES.

Nos termos do subitem 1.3 do Edital da Licitação em referência, a Comissão de Licitação, consubstanciada nas informações prestadas pela área técnica requisitante, presta os seguintes esclarecimentos acerca de perguntas formuladas por empresa sobre o Instrumento Convocatório e seus anexos.

As perguntas de nº 01 a 06, foram respondidas no Esclarecimento de Dúvidas nº 01/LCIC/2014, de 23 de julho de 2014. As perguntas de nº 07 a 19 foram respondidas no Esclarecimento de Dúvidas nº 02/LCIC/2014, de 15 de agosto de 2014.

1ª PARTE – PERGUNTAS E RESPOSTAS

20ª PERGUNTA

O item 3180 do PSQ do Edital tem a seguinte descrição: "esta diferente do diagrama VT.06 / 432.23 / 08064/ 00, pois esta faltando a FCU- CUT 01 a 11 - impresso". Sendo assim, questionamos: A que se refere este comentário? Existe um item específico? Qual o texto correto?

RESPOSTA

Considerar a nova PSQ publicada na página da Infraero, no dia 18/08, arquivo VT.01/000.91/10367/01.

21ª PERGUNTA

Com relação a placas de concreto. Este serviço é obrigatoriamente executado com concreto de 4,5 FCTM na flexotração para as placas de concreto das pistas e pátios de todos os aeroportos do Brasil. Uma vez que trata-se de um serviço específico, especializado e com um considerado grau de complexidade técnica, gostaríamos de saber se será obrigatória a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução anterior deste serviço? Ou os atestados com a execução com qualquer tipo de concreto serve?

RESPOSTA

Será obrigatória a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de "obras com pavimento rígido" e "em placas de concreto", conforme item 5.1.1, alíneas "b.5" e "c.5" do Edital.

22ª PERGUNTA

O item 17.2.4.1 do EDITAL (pág.36) informa que "*no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no Orçamento de referência da INFRAERO, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado*" (grifo nosso). Assim, seria permitido utilizar preços unitários superiores aos contidos no orçamento de referência da INFRAERO, contanto que o valor da proposta ou das etapas do cronograma não superem as referências da INFRAERO.

Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 003/LCIC/2014

Entretanto o item 4.1.b.1.1 (pág. 9) limita o valor máximo dos preços unitários ao valor do orçamento de referência da INFRAERO, e o 17.2.4 (pág. 36) ratifica tal condição adicionando o reajuste aos valores dos preços unitários de referência.

Pergunta-se: Pode-se utilizar preços unitários superiores aos preços unitários de referência reajustados, na condição que os valores da proposta e das etapas de cronograma não superem os valores previstos pela INFRAERO?

RESPOSTA

Informamos que prevalece o disposto na redação do subitem 17.2.4.1 quanto a possibilidade de custos unitários diferentes dos previstos no orçamento.

23ª PERGUNTA

O item 4.1.b.1.1 do EDITAL (pág. 9) proíbe "cotar preço unitário ou global superior ao orçamento previamente estimado pela INFRAERO, ..., ou inexequível" e o item 17.2.1 (pág.35) define que "serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a ...". Pergunta-se: O critério estabelecido para preço inexequível se aplica somente ao preço global ou será adotado também para preços unitários?

RESPOSTA

O critério de aplica ao preço global, entretanto, não há óbice da Comissão de Licitação promover diligência em caso de dúvidas em relação aos preços unitários.

24ª PERGUNTA

Entendemos que os serviços já executados em contrato anterior, além de não fazerem parte do escopo desta licitação, não serão de responsabilidade (inclusive técnica) do novo contratado. Pergunta-se: Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.

RESPOSTA

Os projetos executivos foram desenvolvidos considerando todas as possíveis interferências, inclusive relacionadas aos serviços técnicos já executados. A responsabilidade técnica da empresa vencedora se dará pela perfeita execução das obras e serviços definidos nos projetos executivos integrantes do escopo desta licitação.

25ª PERGUNTA

O item 17.2.3.1 do EDITAL (pág,36) estabelece o critério de correção (reajuste) do valor do orçamento previamente estimado pela INFRAERO para fins de julgamento, condicionando a atualização "desde que transcorridos 12 meses da data-base". Assim, entendemos que para defasagens inferiores a 12 meses não haverá reajuste para efeito de julgamento e o limite máximo admissível das propostas não será devidamente atualizado. Pergunta-se: Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.

RESPOSTA

Está correto o entendimento.

26ª PERGUNTA

O item 6.1 do Anexo IV - CONTRATO (MINUTA) (pág.59) define que os preços contratuais serão reajustados 12 meses após a data de abertura das propostas prevista no instrumento convocatório, e o item 6.2 informa que o índice inicial refere-se ao mês correspondente à data fixada para entrega da proposta. Assim, a defasagem (mesmo que apenas inferior a 12 meses, conforme entendimento expresso na pergunta anterior) entre a data do orçamento referência, previamente estimado pela INFRAERO, e a data de entrega das propostas não será considerada para cálculo de reajuste. Pergunta-se: Está correto nosso entendimento?

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
SCS - Q. 04 - BL. A - Nº 58 - ED. INFRAERO Fone: (0xx)(61) 3312-3086
CEP 70304-902 - BRASÍLIA - DF - BRASIL Fax: (0xx)(61) 3312-3214
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 003/LCIC/2014

Caso negativo, favor esclarecer. Caso positivo, favor informar a data-base do orçamento referência para nossa estimativa sobre essa perda de reajuste.

RESPOSTA

Sim, está correto o entendimento. A data-base do orçamento de referência é abril/2014.

27ª PERGUNTA

O item 23.12 do Edital (pág.45) prevê que o CONTRATADO deve conceder livre acesso da INFRAERO aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto da licitação. Entendemos que tal necessidade restrinja-se à fase de julgamento do certame para eventuais comprovações. Pergunta-se: Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.

RESPOSTA

Por se tratar de processo público de contratação poderão ser solicitados, justificadamente, quaisquer documentos independentemente da fase do processo.

28ª PERGUNTA

Ao longo das obras podem ser verificadas diferenças de quantitativos dos serviços necessárias para a completa execução do projeto. Pergunta-se: Caso exista necessidade de execução de serviços em quantidades superiores às prevista no Anexo XII - Planilha de Serviços e Quantidades - PSQ, ela será remunerada?

RESPOSTA

Em empreitadas por preço global, em regra, a liquidação de despesas não envolve, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária. Quando constatadas pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, pelo fato de ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra adequada a prolação de aditamento contratual.

29ª PERGUNTA

Ao longo das obras podem ser verificados serviços diferentes aos previstos e cuja realização é necessária para a completa execução do projeto. Pergunta-se: Caso exista necessidade de execução de serviços diferentes dos relacionados no Anexo XII - Planilha de Serviços e Quantidades - PSQ, eles serão remunerados?

RESPOSTA

Em empreitadas por preço global, em regra, a liquidação de despesas não envolve, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária. Quando constatadas pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, pelo fato de ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra adequada a prolação de aditamento contratual.

30ª PERGUNTA

Favor confirmar que as Composições Analíticas de Preços Unitários - CPU's, bem como o cronograma físico-financeiro preliminar, não precisam ser entregues na data da licitação.

RESPOSTA

A licitante arrematante [vencedora da fase de lances] deverá entregar, no prazo legal, os documentos disciplinados no item 4. DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO MENOR LANCE.

31ª PERGUNTA

Documento VT.01/000.81/10364/01 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL. Item 5 – Divergência entre documentos do projeto de engenharia, lê-se:

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
SCS - Q. 04 - BL. A - Nº 58 - ED. INFRAERO Fone: (0xx)(61) 3312-3086
CEP 70304-902 - BRASÍLIA - DF - BRASIL Fax: (0xx)(61) 3312-3214
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

- Em caso de divergência entre os desenhos do projeto e a planilha de serviços de materiais e quantidades / memorial de quantificação – PSQ, prevalecerão os desenhos de projeto.

Perguntas:

- (a) Nos projetos de fundações do Terminal de Passageiros. Documentos VT.06/304.16/8141/03, VT.06/304.16/8773/03 e VT.06/304.16/8774/03 locação de estacas a metodologia para o serviço é de **Estacas Cravadas**. Na Planilha de Serviços PSQ VT 01/000.91/10367/00, item 1612 – Fundações. São previstos os serviços **Estacas Hélice contínua e estacas metálicas tipo trilho**, dois serviços não contemplados nos desenhos de projetos.
- (b) Entendemos que apesar da especificação técnica geral devemos adotar as quantidades e serviços fornecidos no edital, está correto nosso entendimento?
- (c) Podemos aplicar esse entendimento para outras divergências que ocorram entre a planilha de serviços e desenhos de projeto?

RESPOSTA

- (a) Esclarecemos que “estacas cravadas” referem-se a escavas já executadas na primeira etapa de obra, não sendo escopo desta nova contratação.
- (b) Deverá ser observado o que versa a ETG: "em caso de divergência entre os desenhos do projeto e a planilha de serviços de materiais e quantidades/memorial de quantificação – PSQ, prevalecerão os desenhos de projeto".
- (c) Sim.

32ª PERGUNTA

Documento VT.01/104.88/08822/02 – Planilha de serviços e quantidades memorial de quantificação.

Item 02.04.200.01 – Escavação e Carga de Material de 1ª Categoria

SISTEMA VIÁRIO

Ramo D – Corte (m3) – 36.446,74

Ramo I – Corte (m3) – 0,13

PAA_03 – Corte (m3) – 0

PAA_05 – Corte (m3) – 0

EIXO TER. 01 – Corte (m3) – 4.706,02

Documento VT.01/104.76/08820/00 – Memória de cálculo Terraplenagem

SISTEMA VIÁRIO

Ramo D – Corte (m3) – 213.716,00

Ramo I – Corte (m3) – 0,13

PAA_03 – Corte (m3) – 0

PAA_05 – Corte (m3) – 0

EIXO TER. 01 – Corte (m3) – 4.706,02

Qual dos volumes adotar para a elaboração proposta? Favor explicar.

RESPOSTA

Adotar os quantitativos da PSQ publicada no dia 11/08/2014 – documento VT.01.000.91.10367.01.PSQ, que coincide com o documento VT.01/104.88/08822/03, disponibilizado no segundo DVD aos licitantes.

33ª PERGUNTA

No item 298 – Estrutura metálica completa – estrutura metálica – aço SAC 300 - (perfis tubulares, perfis laminados, chapas e ligações) conforme especificado em projeto, incluindo pintura conforme especificação técnica, fabricação, armazenagem, inspeção e transporte à obra. As especificações referentes a pintura não foram encontradas, favor nos informar a localização das mesmas.

RESPOSTA

As Especificações de pintura estão definidas nos documentos: VT.06/201.92/05946; VT.05/201.92/05948 (item 3.7.2); VT.17/201.92/05949; e VT.26/201.92/05947.

34ª PERGUNTA

Dentre os documentos de projeto fornecidos pela INFRAERO constam memórias de cálculo da Planilha de Serviço e Quantidades (PSQ). Caberá à projetista a responsabilidade técnica sobre o seu projeto, incluindo todos os documentos que o integram. PERGUNTA: Caso sejam verificadas divergências durante a construção do objeto, em quantidades e/ou tipo dos serviços necessários à execução do projeto, como a Fiscalização irá proceder? As diferenças apuradas, em quantidade e/ou tipo dos serviços, serão consideradas para a medição e faturamento da obra?

RESPOSTA

Conforme § 4º do Art. 42 do Decreto nº 7.581/2011 no caso de empreitada por preço global as alterações contratuais por falhas e omissões nos documentos técnicos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

35ª PERGUNTA

Diversos serviços serão executados junto à cabeceira 23 e também no alinhamento da pista PPD 05/23 para a construção de parte da nova pista PPD 01/19 e das Taxiway's F, M e N. PERGUNTA: Haverá algum tipo de restrição para trabalho nesta região ? Caso positivo, solicitamos informar quais (limitação de área, acesso, horário, etc).

RESPOSTA

Conforme disposto no documento ETG – VT.01-000.81-10364-01, pág 15:

Trabalhos próximos à pista e taxiways existentes que necessitarem de suspensão das operações estabelecidas em NOTAM (Notify to Airman - Notificação ao Aeronavegante), caso aplicável, deverão ser cumpridas dentro dos limites impostos. A mobilização e desmobilização deverão ser realizadas dentro do período de tempo de suspensão das operações definido em NOTAM.

Conforme disposto no item 19 do documento ETG – VT.01-000.81-10364-01, pag 48:

Turno 3: nos dias úteis, das 23:00 às 06:00 h – Serviços de Aterro, drenagem, infraestrutura, balizamento noturno e pavimentação em áreas restritas por NOTAM (próximas a pista 05/23 existente).

Áreas restritas são aquelas definidas pela *faixa de pista*, conforme portaria 256/GC5 do Comando da Aeronáutica, e aquelas que interfiram nas rampas de transição, aproximação e decolagem da pista 05/23 ou dos auxílios à navegação aérea.

36ª PERGUNTA

O documento VT.01/105.01/08992/01 apresenta o novo terminal de passageiros com as novas pistas de táxi, pouso e decolagem. No documento verifica-se também que a pista existente (PPD 05/23), construída em

Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 003/LCIC/2014

pavimento flexível, está representada numa área hachurada e na mesma coloração cinza em que na legenda define como pavimento rígido. Favor esclarecer.

RESPOSTA

A pista existente (PPD 05/23) é em pavimento flexível. A informação na legenda do documento VT.01/105.01/08992/01 será corrigida.

37ª PERGUNTA

O documento VT.01/105.92/08988/00 informa na folha 6/9 que “*Para a construção do pavimento da pista de táxi PRF e expansão da pista de pouso e decolagem 05/23, prevê-se a demolição do pavimento existente (atual pista 05/23). O material ...*”, entretanto não encontramos em nenhum documento disponibilizado o limite a ser demolido da PPD 05/23. PERGUNTA: Qual a área ou extensão da pista de pouso e decolagem 05/23 deverá ser demolida para sua expansão e construção da pista de táxi PRF? Tendo em vista que a pista de pouso e decolagem 05/23 estará operacional durante todo o prazo de construção das novas instalações, como se darão as obras de demolição de tal pista?

RESPOSTA

- No documento VT.01/105.01/08992/01, encontra-se a região da PPD 05/23 que será mantida, ou seja, na área de intervenção da cabeceira 23 (que prevê a demolição) já encontra-se incluída na construção de cada pista de táxi, inclusive a PRF.
- Conforme disposto no documento ETG – VT.01-000.81-10364-01, pág 15: “Trabalhos próximos à pista e taxiways existentes que necessitem de suspensão das operações estabelecidas em NOTAM (Notify to Airman - Notificação ao Aeronavegante), caso aplicável, deverão ser cumpridas dentro dos limites impostos. A mobilização e desmobilização deverão ser realizadas dentro do período de tempo de suspensão das operações definido em NOTAM”. Conforme disposto no item 19 do documento ETG – VT.01-000.81-10364-01, pag 48: “*Turno 3: nos dias úteis, das 23:00 às 06:00 h – Serviços de Aterro, drenagem, infraestrutura, balizamento noturno e pavimentação em áreas restritas por NOTAM (próximas a pista 05/23 existente)*”. Áreas restritas são aquelas definidas pela faixa de pista, conforme portaria 256/GC5 do Comando da Aeronáutica, e aquelas que interfiram nas rampas de transição, aproximação e decolagem da pista 05/23 ou dos auxílios à navegação aérea.

38ª PERGUNTA

No documento VT.06/304.16/08774/03 a nota numero 11 cita um parecer de fundações conforme transcrito a seguir: “11 – PARA CARGA ADMISSÍVEL NAS ESTACAS VER PARECER DE FUNDAÇÕES DA LUDEMANN ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA.”. No entanto, tal documento não foi encontrado nas documentações disponibilizadas até o momento. Solicitamos o fornecimento desse parecer.

RESPOSTA

O documento é o VT. 06/300.73/05814 – Relatório Técnico Fundação, Estrutura de Concreto e Estrutura Metálica, encontra anexo a este Esclarecimento de Dúvidas nº 003/LCIC/2014.

39ª PERGUNTA

Na planilha não consta locação de grua, mas no projeto VT.08/501.00/09323/00 consta uma grua sobre trilhos para montagem da estrutura. Não encontramos o item na PSQ, este custo será incluído em uma linha específica da PSQ ou será diluído em demais linhas/serviços?

RESPOSTA

O custo foi considerado na operação e manutenção do canteiro.

2ª PARTE - RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no edital, inclusive a data de abertura da licitação, que está marcada para o dia 08/10/2014 no site: <https://www.licitacoes-e.com.br>.

Informações na Gerência de Licitações de Investimentos e Compras da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 4, Bloco "A", Edifício Centro-Oeste, 2º andar, em Brasília/DF, tel.: nº (61) 3312-2576/2575 ou nos sites: http://www.licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao ou <http://www.licitacoes-e.com.br>.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2014.

RÔMULO TORRES BRAZ
Presidente da Comissão de Licitação

FLAVIA MORAES DE OLIVEIRA
Membro Técnico/OBED-1

RAFAEL REIS YAMAMOTO
Membro Técnico/DEOB